



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

em nota fiscal

APROVADO  
Em 22/12/2023

PROJETO DE LEI N: 103 / 2023

A Comissão de Justiça e Redação  
Em 22/12/2023

Autoriza o Executivo Municipal proceder concessão de uso de terreno à Escola Particular de Ensino Fundamental Monteiro Lobato, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de um terreno para a Escola de Ensino Fundamental Monteiro Lobato, pelo prazo de 10 anos, prorrogável por igual período.

Artigo 2.º O terreno de que trata o artigo 1.º localiza-se nesta cidade, medindo 559,00 m<sup>2</sup> apresentando as seguintes limitações e confrontações, melhores descritos na matrícula 7.154 do Registro de Imóveis e cadastro Imobiliário nº 8.365-0:

- NOROESTE: uma linha medindo 21,50 metros, limitando com área restante da Prefeitura; matrícula 9019-0
- SUDESTE: uma linha medindo 21,50 metros, confrontando com a rua Joaquim Manoel Soares;
- NORDESTE: uma linha medindo 26,00 metros, limitando com párea restante da Prefeitura; matrícula 9024-0
- SUDOESTE: uma linha medindo 26,00 metros, confrontando com a rua Dr. Monteiro.

Artigo 3.º A concessão de uso do terreno descrito no artigo 2.º desta Lei tem por finalidade única proporcionar o funcionamento e abrigar as construções do prédio da Escola de Ensino Fundamental Monteiro Lobato.

Artigo 4.º As benfeitorias construídas no terreno acima caracterizado não poderão ser alienadas sem a concordância do Ente Municipal, através de Lei específica.

Parágrafo Único - A autorização ora promovida fica condicionada ao compromisso de preservação da finalidade prevista no artigo 3º.

Artigo 5.º Na hipótese de cessação das atividades da Escola de Ensino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Fundamental Monteiro Lobato, a Concessão fica automaticamente cancelada.

Artigo 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 29 de Junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, \_\_\_\_  
DE ----- DE -----.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

RAFAEL DA SILVA FURTADO  
Secretário da Administração

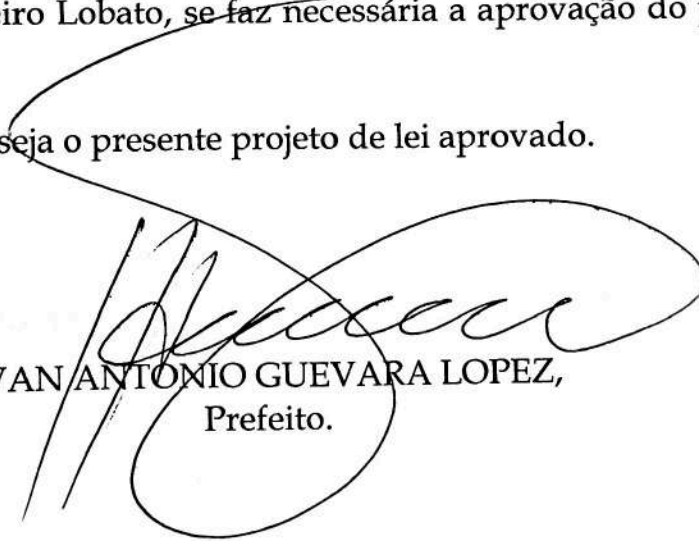
**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de renovação de autorização legislativa, em face da Lei Municipal n.1436, de 27 de Julho de 1991 que autorizou o Executivo Municipal a proceder concessão de uso de terreno à Escola Maternal e Jardim de Infância "Aviãozinho Vermelho", ter expirado.

Desde 27 de Julho de 1991, o Executivo Municipal já procede com a concessão de uso de terreno à Escola Monteiro Lobato. Tal concessão destina-se exclusivamente à finalidade de uso do terreno de propriedade do Município para a continuidade das atividades da Escola Monteiro Lobato.

Diante do prazo de vigência da referida lei ter expirado, bem como a necessidade de renovação do Contrato de Cessão de Uso e a permanência das atividades da Escola Monteiro Lobato, se faz necessária a aprovação do presente projeto de Lei.

Assim, espera-se que o presente projeto de lei seja aprovado.



IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ,  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Municipal de nº 103/2023, que " *Autoriza o Executivo Municipal proceder concessão de uso de terreno à Escola Particular de Ensino Fundamental Monteiro Lobato e dá outras providências*".

**PARECER:** O Projeto de Lei Municipal de nº 103/2023, pede autorização legislativa para proceder a concessão de uso de um terreno para Escola Fundamental Monteiro Lobato, pelo prazo de 10 anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.


O Terreno está devidamente descrito no art. 2º, com a finalidade única de abrigar a Escola e possibilitar o seguimento de seu funcionamento Nesta Cidade. Bem Assim, as benfeitorias construídas no terreno não poderão ser alienadas

O Projeto em análise não apresenta falha em sua redação que o comprometa, bem como nada apresenta contra a legalidade e constitucionalidade, bem a competência está atendida.


**DELIBERAÇÃO:** Opina-se pela **aprovação**.

Sala de Sessões da Comissão, 21 de dezembro de 2023.

Os Vereadores presentes votaram:

  
Vereador Lizandro Araujo de Carvalho  
Presidente

  
Vereador Joaquim Vandrê Brasil Vieira  
Relator

  
Vereador Antonio Carlos Guillamelau Campelo  
Revisor